

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016 dá outras providências.

Art. 1º- Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 104 da lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 104. [...]

§1º - Poderão ser licenciados servidores eleitos para qualquer função, até o limite de três.

[...].

Art. 2º- Fica alterado o *caput* do art. 110 da lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 110. O servidor público municipal poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses:

[...].

Art. 3º- Fica alterado o *caput* do art. 120 da lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 120. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de quinze dias úteis, a contar da data da ciência do interessado da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Art. 4º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 2 dias do
mês de fevereiro de 2017.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAROLINA SERRO FONTANA

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 001/2017

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016 dá outras providências.

A alteração do parágrafo primeiro do artigo 104 é indispensável para que os servidores indicados e nomeados para desempenhar mandatos em confederação, central sindical, federação ou sindicato representativo de categoria tenha a possibilidade de executar seu trabalho no órgão com diligência, tranquilidade e responsabilidade.

Já a alteração do artigo 110 se faz necessária para que todos os servidores públicos municipais, independente de seu vínculo, possam ser cedidos a outros entes ou entidades públicas e privadas. O município de Arvorezinha mantém parceria e convênios com entidades e empresas e a cedência de servidores é ato necessário à manutenção de tais pactos.

Por fim, em relação ao artigo 120, a alteração objetiva a padronização com o novo código de processo civil, que conta prazos em dias úteis e fica prazo para apelar tal qual o deste projeto de lei.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal